

MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR № 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o Programa de Promoção Pública da Propriedade Intelectual e da Inovação Regional -PRO Inovar.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Decreto nº 8.854 de 22 de setembro de 2016 e considerando o constante dos autos do processo nº 52402.012445/2021-46,

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer o PRO Inovar Programa de Promoção Pública da Propriedade Intelectual e da Inovação Regional.
- Art. 2º O PRO Inovar estabelece diretrizes de ação para promover a propriedade intelectual junto aos ecossistemas regionais de inovação e tem por objetivo geral impulsionar o uso do sistema de PI por parte dos residentes, alavancar negócios envolvendo intangíveis e fortalecer a cultura da proteção destes direitos em âmbito regional e local.

Parágrafo único. O PRO Inovar tem as seguintes diretrizes:

- I Ampliar o uso do sistema de propriedade intelectual por residentes e fomentar a comercialização de ativos de PI, especialmente em âmbito regional, em consonância com o Programa INPI Negócios;
- II Monitorar oportunidades de ativação de demanda por serviços do INPI e identificar vocações regionais de arranjos produtivos locais e clusters de inovação nas diversas regiões do País.
- III Integrar o INPI aos principais programas nacionais e regionais de fomento à inovação e empreendedorismo;
- IV Interiorizar as ações de promoção da propriedade intelectual e ampliar a cobertura em regiões de menor participação relativa no ranking de depositantes de pedidos junto ao INPI;
- V Inserir o Instituto junto aos ecossistemas regionais de inovação, por meio do aumento da participação do INPI em redes, fóruns e comitês ligados ao tema da propriedade intelectual.
 - Art. 3º O PRO Inovar está alinhado às seguintes políticas e iniciativas:
- I Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), estabelecida pelo Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021;
- II Programa INPI Negócios, estabelecido pela Portaria INPI/PR nº 566, de 13 de dezembro de 2019;
 - III Plano de Ação do INPI 2021 e 2022; e
 - IV Plano Estratégico INPI 2018-2021.
- Parágrafo único. Até que cesse a vigência do Plano de Ação Regional (PAR 2017-2022), estabelecido pela Portaria INPI/PR nº 162, de 18 de setembro de 2017, os dispositivos aqui estabelecidos

serão aplicados de maneira complementar ao referido Plano, prevalecendo uma abordagem sistêmica e incremental ao tema da ação regional do INPI.

- Art. 4º Em seu nível estratégico, o PRO Inovar será conduzido pela Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) e pela Coordenação de Articulação e Fomento à Propriedade Intelectual e Inovação (COART) e, ao seu nível tático-operacional, pelos Escritórios, Seções de Difusão Regional (EDIR e SEDIR) e Coordenações de Relações Institucionais de São Paulo e Distrito Federal (COINS-SP E COINS-DF).
- §1º A Rota de Ações de Disseminação e Articulação (IRRADIAR), estabelecida pela Portaria INPI/CGDI nº 001/2021, é o instrumento destinado a efetivar, anualmente, as diretrizes estabelecidas pelo presente Programa.
- §2º Para efeitos desta Portaria as Unidades Regionais do INPI passam a se apresentar ao público em geral como Centros de Propriedade Intelectual, Negócios e Inovação Regional - CEP Inovar.
- §3º No cumprimento das ações de promoção pública da propriedade intelectual nas regiões de sua área de abrangência, os referidos Centros reportar-se-ão diretamente à CGDI e a COART, sem prejuízo dos atuais elos regimentais, assim promovendo modelos ágeis de execução das tarefas de sua incumbência.
- §4º Para a realização das ações de promoção da PI, sobretudo aquelas realizadas em ambiente virtual, ficam os Centros autorizados a atuar em rede, podendo para tanto compartilhar seus quadros técnicos entre si, em benefício da alocação ótima de recursos.
- Art. 5º Para efeitos desta Portaria, as ações de promoção pública da PI correspondem ao rol de ações de disseminação destinadas a impulsionar ao máximo o uso do sistema de PI por parte dos residentes.
- §1º Os servidores dedicados às tarefas de exame técnico de pedidos de PI que estejam lotados nos Centros poderão destinar até 20% de sua jornada semanal às ações de disseminação, atendimento e mentoria, proporção essa que deverá ser objeto de revisão periódica a cada 6 meses por parte da CGDI e das Diretorias Técnicas envolvidas.
- §2º A CGDI e a COART em conjunto com a Coordenação-geral de Recursos Humanos (CGRH), elaborarão e iniciarão a execução no prazo de cento e oitenta dias, programa de formação e/ou aperfeiçoamento de mentores, como forma de aprimoramento constante dos profissionais responsáveis pelas ações de formação e orientação no âmbito das unidades regionais.
- §3º A CGDI e a COART desenvolverão e iniciarão a execução no prazo de cento e cinquenta dias, um serviço de atendimento avançado aos usuários do INPI em escala regional, destinado a prover orientação especializada voltada à plena utilização estratégica dos direitos de PI.
- §4º O registro das ações de que trata o caput e de todas aquelas necessárias à consecução da missão dos Centros deverá ser feito no sistema Inovadoc (inovadoc.inpi.gov.br), disponível na Intranet do Instituto.
- Art. 6º Os acordos de cooperação técnica e os protocolos de intenção que venham a ser firmados pelo INPI com demais instituições do Sistema Nacional de Inovação deverão levar em consideração, sempre que possível, a admissibilidade da condução de ações em escala regional.
- Art. 7º O planejamento e os resultados obtidos pelos Centros serão consolidados em relatório anual, que complementará o monitoramento constante dos indicadores de desempenho de que trata a Portaria INPI/PR/CGDI nº 001/2021.
- Parágrafo único. Sem prejuízo do relatório de que trata o caput, a CGDI implantará, no prazo de noventa dias, painel interativo destinado ao monitoramento das ações de que trata o presente Programa.
 - **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

CLÁUDIO VILAR FURTADO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO**, **Presidente**, em 04/03/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0573419** e o código CRC **B619A4BF**.

Referência: Processo nº 52402.012445/2021-46 SEI nº 0573419